

**PODER JUDICIÁRIO DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA GERAL DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**

GABINETE - GBPCF

ART. 9º DA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000- LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL -LRF
*ART. 14, DA LEI ESTADUAL Nº 8731/2020- LOA- LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EXERCÍCIO FINANCEIRO 2020-

Demonstrativo dos Montantes Aprovados e os Valores da Limitação de Empenho e Movimentação Financeira por Unidade Orçamentária- EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020- ATUALIZADO ATÉ DEZEMBRO DE 2020 - SIAFE-RIO

**** Unidade Orçamentária	***Fonte de Recursos	**DOTAÇÃO INICIAL Aprovado LOA 2020	*****DOTAÇÃO ATUALIZADA EM DEZ-2020	Demonstrativo dos Montantes Aprovados e os Valores da Limitação de Empenho e Movimentação Financeira por Unidade Orçamentária- 2020													Valores Contingenciados	Total de Despesas Empenhadas em 2020	Crédito Disponível
				Janeiro - Valores de Empenho	Fevereiro- Valores de Empenho	Março- Valores de Empenho	Abril- Valores de Empenho	Maió- Valores de Empenho	junho - Valores de Empenho	Julho- Valores de Empenho	Agosto- Valores de Empenho	Setembro- Valores de Empenho	Outubro- Valores de Empenho	Novembro- Valores de Empenho	Dezembro- Valores de Empenho				
03010	**TJRJ	100	3.583.802.106,00	3.051.802.106,00	270.205.495,44	230.010.639,02	232.787.464,10	231.710.556,08	233.353.045,12	228.772.462,98	314.527.598,32	230.124.366,44	237.935.451,48	229.345.620,46	224.839.875,43	368.624.932,77	0,0	3.032.237.507,64	19.564.598,36
03010	**TJRJ	101	3.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0	0,00	0,00
03010	TJRJ	230	779.554.000,00	779.554.000,00	198.022.569,01	151.915.547,46	31.132,39	35.147,01	100.268,53	132.673.467,97	0,00	110.874.866,05	17.298.715,20	36.202,63	53.154.140,15	-1.481.736,40	0,0	662.660.320,00	116.893.680,00
03610	FETJ	232	923.423.000,00	923.423.000,00	314.857.301,02	104.478.434,99	35.153.563,64	43.811.939,96	18.130.443,27	37.342.349,84	10.652.119,62	53.344.414,40	17.776.940,08	45.072.861,25	22.782.344,80	7.718.462,11	0,0	711.121.174,98	212.301.825,02
0362	FEEMERJ	232	11.794.000,00	11.794.000,00	7.335.138,18	82.853,44	241.118,03	122.447,96	24.842,45	113.942,81	125.942,37	12.068,10	134.758,85	59.854,45	15.549,69	-1.174.449,73	0,0	7.094.066,60	4.699.933,40
0363	FUNARPEN	232	49.398.000,00	49.398.000,00	0,00	24.699.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.582.500,00	0,00	0,00	0,00	-1.533.263,43	0,0	43.748.236,57	5.649.763,43

<http://www.tjrj.jus.br/web/guest/transparencia/relatorios/execucao-orcamentaria/execucao-orcamentaria/2020>

*****PORTARIA TJ-DGPCF Nº 01-2021 - Reforço para dotação orçamentária do Estado do Rio de Janeiro; com recursos orçamentários provenientes da disponibilidade de dotação do Tribunal de Justiça - UO 0301, referente ao exercício de 2020, autorizado pelo Decreto nº 47.415, de 18/12/2020, omitido do D.O. E. do dia 21/12/2020 e publicado em 30/12/2020. VALORES DE DOTAÇÃO CANCELADOS DAS FONTES 100 E 101 NO VALOR TOTAL DE R\$ 535.000.000,00

* Lei Estadual nº 8.731/2020 - Lei Orçamentária Anual- LOA- 2020: " Art. 14. Os Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, o Ministério Público, o Tribunal de Contas e a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, consoante ao que dispõe o art. 9º da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, promoverão por ato próprio e nos montantes necessários o contingenciamento de dotações, alocadas em seus orçamentos, pela possibilidade da não realização das receitas estimadas para o orçamento de 2020, função do grau de incerteza da economia brasileira e fluminense."

**Orçamento Aprovado e atualizado conforme ATO EXECUTIVO Nº 11 / 2020 que aprovou os Quadros de Detalhamento das Receitas e das Despesas do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Vide :https://portal.tjrj.jus.br/documents/10136/6656331/ato-exe-11-2020-1.pdf

*** As Fontes de Recursos 100 e 101 são repassados pelo Estado do Rio de Janeiro para o pagamento dos salários dos Servidores e Magistrados Ativos

No tocante as Despesas com Pessoal Inativos estes são de responsabilidade do Fundo Único de Previdência social do Estado do Rio de Janeiro -Rioprevidência, autarquia criada pela Lei Estadual nº 3.189/1999, possui patrimônio e receita próprios, bem assim orçamento próprio.

› As demais Fontes de Recursos 232 e 230 são relacionadas aos Recursos diretamente arrecadados pelo Poder Judiciário Estadual-PJERJ. Desde do exercício financeiro de 1999 (LEI ESTADUAL Nº 3217, DE 27 DE MAIO DE 1999. o Estado do Rio de Janeiro- ERJ repassa apenas os valores relacionados ao pagamento de salário dos servidores e magistrados. Deste modo, todas as demais despesas de custeio e investimento são de responsabilidade exclusiva do Poder Judiciário, através das receitas diretamente arrecadadas (FONTE 232) e do Repasse de Instituição financeira (FONTE 230).

**** UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	
030100	- Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro - TJRJ
03610	-Fundo Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (Fundo instituído pela Lei Estadual nº 2524/96)
0362	- FEEMERJ -Fundo Especial da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro
0363	- FUNARPEN- Fundo de Apoio aos Registradores Cíveis das Pessoas Naturais do Estado do Rio de Janeiro
Fonte 232	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia e por Serviços Públicos
Fonte 230	Recursos próprios
Fonte 100	Recursos Ordinários provenientes de Impostos
Fonte 101	Recursos Ordinários NÃO provenientes de Impostos
FETJ	-Fundo Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro instituído pela Lei Estadual nº 2524/96
TJRJ	-Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
FEEMERJ	-Fundo Especial da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro, criada pela Lei nº 1.395, em 08 de dezembro de 1988, e integrante da estrutura do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro:
https://www.emerj.tjrj.jus.br/paginas/aescola/historia.html	
FUNARPEN	-Fundo de Apoio aos Registradores Cíveis das Pessoas Naturais do Estado do Rio de Janeiro instituído pela Lei 6.281/12, e incluído na estrutura administrativa do Tribunal de Justiça, com a finalidade de obter recursos financeiros para a compensação aos registradores cíveis das pessoas naturais dos atos praticados gratuitamente, salvo aqueles abrangidos pela Lei Estadual 3.001, de 06 de julho de 1998: Conforme Nota de Balanço - Funarpen-2017 -TJRJ:
http://www.tjrj.jus.br/documents/10136/5670090/notas-explicativas-dos-demonstrativos-contabeis-funarpen.pdf	